

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000249/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026445/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.202767/2026-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/05/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.205113/2025-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/04/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVIC, CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNTC - COORDENAÇÃO DAS ENTIDADES A ELA FILIADAS QUE TENHA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados das empresas no setor **de serviços, inorganizadas em sindicato e representadas pela Fecomércio e Fetracom**, a partir de **1º de janeiro de 2026, a importância mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantido o Salário-Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Fecomércio concedem a partir de **1º de janeiro de 2026**, às categorias profissionais representadas pela Fetracom o reajuste de **4% (QUATRO POR CENTO)** sobre o salário do mês de dezembro de 2025, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos (hum 12 avos) por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 1º de janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A diferença salarial do Termo Aditivo à CCT de 2026, inclusive do vale-alimentação, serão pagos juntamente com a folha de pagamento de competência do mês de maio de 2026.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME), aos microempreendedores individuais (MEI) e Médias Empresas nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares na MP 881/19 e na Lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio/DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a partir de **1º de janeiro de 2026, os pisos salariais** apenas para as **NOVAS CONTRATAÇÕES serão praticados com desconto de 3% (três por cento) de acordo com os pisos previstos na Cláusula Terceira.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

1. **1. Microempreendedores individuais (MEI)**, aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
1. **2. Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
1. **3. Empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**4. Média Empresa** aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, [www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br), por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. **Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;**
2. **Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido via boleto ou pix, após o cadastro no site da Fecomércio;**
3. **Comprovação de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias;**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 50% para a FETRACOM/DF e 50% para FECOMÉRCIO/DF, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO/DF E FETRACOM/DF, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – Ficará disponível para a FETRACOM/DF um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa, que obrigatoriamente deverão ser homologadas na **FETRACOM/DF**, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de adesão de que trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que será destinada integralmente à **FECOMÉRCIO/DF**, além da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor da **FETRACOM/DF**.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas que possuem a partir de **15 (quinze empregados)**, a partir de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, fornecerão aos seus empregados que laboram em jornada regular diária de 08 horas vale refeição/alimentação, no valor mínimo de **R\$ 31,12 (trinta e um reais e doze centavos)** por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste de acordo com o aqui fixado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **Convenio firmado entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DF e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar à **FETRACOM/DF** a importância mensal de **R\$ 20,00 (dezoito reais)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, o empregado aderir ao CONVÊNIO junto à **FETRACOM/DF**, mediante pagamento mensal no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia**).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A FETRACOM/DF encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONVENIO LAZER/CLUBE**

A FETRACOM/DF concederá gratuitamente aos trabalhadores, abrangidos por esta Convenção coletiva de trabalho, e aos seus dependentes legais, acesso gratuito ao clube dos Comerciantes, localizado no núcleo rural casa grande, endereço: Ponte Alta norte de Cima, Gleba "A" Chácara número 25, Recanto das Emas/DF, (CLUBE DOS COMERCIÁRIOS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão obrigatoriamente pagar para a FETRACOM/DF a importância mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam excluídas a obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior as empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O boleto bancário para o recolhimento mensal, com vencimento todo dia 10 de cada mês, encontra-se à disposição no site: [www.fetracomdf.com.br](http://www.fetracomdf.com.br), ou poderão ser retirados na sede da FETRACOM/DF, sito: SCS Qd. 06, Edifício Arnaldo Villares sala 418, Asa Sul, Brasília-DF, ou depósito na conta da FETRACOM/DF, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia: 0002, operação: 003, conta: 2531-9.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas encaminharão obrigatoriamente para a FETRACOM/DF, os comprovantes de pagamento, bem como a lista de todos seus empregados, até o décimo quinto dia de cada mês, para que estes possam efetivamente usufruir dos serviços descrito no caput.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso no repasse da mensalidade prevista nesta Convenção, incidirá

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA NONA - REGIME DO TRABALHO E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS**

**Considerando** que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, a **FETRACOM/DF** e a **FECOMÉRCIO/DF** fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- **Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;**
- **Fica garantido o valor de R\$ 31,20 (trinta reais e vinte centavos) para refeição sendo vedado o desconto;**
- **Turno de 06 (seis) horas;**
- **Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;**
- **O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de Domingo e feriados desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais: Assistenciais e Negociais instituídas pelas assembleias da FETRACOM/DF e FECOMÉRCIO/DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FETRACOM/DF e a FECOMÉRCIO/DF emitirão o competente **CERTIFICADO DE ABERTURA** às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula, o **CERTIFICADO**, deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para adesão as empresas matrizes ou filiais poderão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ABERTURA**, por meio do acesso no site da Fecomércio/DF, [www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br), desde que atendidos os requisitos: **Estar adimplente com os recolhimentos das contribuições sindicais laborais e patronais, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias, com as respectivas comprovações.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e pela FETRACOM/DF o **CERTIFICADO DE ABERTURA** será expedido e entregue pela Fecomércio, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CERTIFICADO DE ABERTURA** terá validade na vigência desta convenção coletiva de trabalho, a contar da data da sua expedição e finalizar na data final da convenção coletiva ou termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Os trabalhadores não trabalharão nos seguintes dias durante a vigência da presente Convenção coletiva de trabalho.

Fica proibido, mesmo para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- **Dia de Natal 25/12/2026;**
- **Dia de Ano novo 01/01/2027;**
- **Dias de segunda e terça-feira de Carnaval;**
- **Paixão de Cristo em 2026;**
- **Dia do Trabalhador 01/05/2026.**

Fica permitido, para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- **Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília 21/04/2026;**
- **Corpus Christi; 04/06/2026**
- **Dia da Independência; 07/09/2026**
- **Dia de Nossa Senhora Aparecida; 12/10/2026**
- **Dia de Finados; 02/11/2026**
- **Dia de Proclamação da República; 15/11/2026**
- **Consciência Negra. 20/11/2026**
- **Dia do Evangélico; 30/11/2026**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O trabalho nos dias **24 e 31 de dezembro de 2026 será até as 18h.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e da FETRACOM/DF no valor correspondente a **1/3 do salário do empregado.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A empresa que descumprir por **02 (duas) vezes** a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO**



As empresas deverão permitir o livre acesso de membros credenciados da FETRACOM/DF, junto a todos os estabelecimentos do DF para divulgação dos benefícios e serviços disponíveis aos trabalhadores.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados prevista no parágrafo primeiro da cláusula sétima (Assistência médica e odontológica), devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a FETRACOM/DF obrigada a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é conveniado à FETRACOM/DF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido na Cláusula décima primeira (mensalidade) e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar à FETRACOM/DF, **no máximo em 30 dias** a contar do desconto, a cópia da guia da mensalidade dos empregados, acompanhada de relação nominal dos empregados conveniados com os respectivos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição

Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", e art. 611 da CLT, que obrigam o Sindicato e as Federações promoverem assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, representada pela FETRACOM/DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Considerando a Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e Julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 3% (três por cento)** do salário/Remuneração dos meses de **junho e julho de 2026** de todos os seus empregados que forem beneficiados pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026 celebrada em 13/05/2026, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada parcela, valores que serão repassados à FETRACOM/DF:

- a) O desconto do mês de **JUNHO de 2026** será repassado à FETRACOM/DF até o dia **10 de JULHO de 2026**;
- b) O desconto do mês de **JULHO de 2026** será repassado à FETRACOM/DF até o dia **10 de AGOSTO de 2026**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site: [www.fetracomdf.com.br](http://www.fetracomdf.com.br) ou será enviada pela FETRACOM/DF para cada empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante a sede da FETRACOM/DF no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da entidade, sito: SCS Qd. 06, Bloco A, Ed. Arnaldo Villares, Salas 418/421, Asa Sul, Brasília/DF, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a **20% (vinte) por cento** do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto da Contribuição Negocial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; IGV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **2026** será lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n° 02/90.

}

**ALBERTO OLIVEIRA SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVIC**

**JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE JANEIRO 2025 FECOMERCIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



